



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 403/2010 de 02 de julho de 2010

INTERESSADO : VEREADOR MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROJETO-DE-LEI nº 061/2010 de 02 de julho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.084, de 17.09.2010.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
403/2010  
PRÓTOCOLO

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseando-se nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”**, seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas e à devida apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

  
Vereador **MARIO GABARDO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

031

APROVADO
Votação: <u>1ª</u>
por <u>unanimidade</u>
Data: <u>09/08/2010</u>
Presidente

APROVADO
Votação: <u>2ª e 3ª</u>
por <u>unanimidade</u>
Data: <u>16/08/2010</u>
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 2 DE JULHO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**Art 1º.** O Poder Executivo Municipal divulgará, em sua página oficial na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art 2º.** A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto a disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

**Parágrafo Único-** No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá ser informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,** aos dois dias do mes de julho de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vivemos num momento sem precedentes, em que se tenta transformar o Estado num instrumento eficiente para o exercício e realização da cidadania, bem como configurar um modelo de Administração Pública Gerencial em substituição ao antigo modelo burocrático para criar a conscientização de que o objetivo do Estado deve ser sempre o cidadão, oferecendo-lhe pleno controle sobre os resultados das ações da máquina estatal.

O Estado existe para o cidadão e não ao contrário. E como tal, este último deve fiscalizar os atos do Estado que, antes de mais nada, são praticados visando o bem comum.

Um Estado Democrático de Direito pressupõe uma Administração Pública mais transparente, pois a transparência torna os governos mais democráticos e não há melhor fiscalização dos atos oficiais do que a opinião pública bem informada.

Portanto, deve-se pensar cada vez mais na concretização de um modelo de gestão pública, que privilegie uma relação com a sociedade baseada na livre e transparente circulação de informações, na publicização dos atos administrativos e no controle social das ações governamentais.

Neste sentido, estamos apresentando uma proposta que venha garantir às entidades civis o direito à informação e receber dados de interesse público, visto que cabe ao Município, neste caso específico, promover a criação de normas legais e viáveis, em respeito à toda e qualquer informação que deva ser disponibilizada à população, a fim de efetivar a completa transparência nas atividades da administração e na aplicação de recursos públicos.

Ou seja, o sistema de informações à sociedade deve ser amplo, irrestrito, deve ser compreendido como todo um conjunto, variando desde normas, recursos humanos e tecnológicos, cujo principal objetivo é garantir o direito à informação para a comunidade, principalmente em se tratando da saúde pública.

No aspecto da saúde, objeto da proposta, entendemos que de nada adianta o oferecimento de serviços médicos, se não existe a possibilidade de colocar a disposição da população (principalmente a mais carente) de medicamentos, que venham reduzir riscos de contrair outras doenças, agravando ainda mais o estado de saúde do paciente.

Diante das considerações apresentadas e pela sua relevância social, temos certeza que o presente Projeto de Lei, depois de apreciado, terá a plena aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 254/2010

Processo nº 403/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 061/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MÁRIO GABARDO, que **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a divulgação, na página do poder executivo municipal na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo o principal objetivo garantir o direito à informação para a comunidade, principalmente em se tratando da saúde pública.

Presente a condição legal de iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação, na página do poder executivo municipal na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, **(apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 403 /2010

**AUTOR:** Vereador MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 403 /2010, que “ *Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde*”, exara o seguinte parecer:

A transparência e a publicização dos atos administrativos fazem parte dos princípios Constitucionais, que foram elencados como cernes das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de um novo modelo de gestão

Em se tratando da área da saúde ( SUS ) como um sistema de atendimento ao público em geral e, principalmente no atendimento ao paciente mais carente, surgem os problemas na aquisição da medicação receituada pelo profissional que realizou o seu atendimento.

Então, temos que nos reportar ao art. 196 da Constituição Brasileira que estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste contexto, a Comissão entende que a população deve manter o controle dos atos públicos, através das informações disponibilizadas pelo Executivo Municipal, de forma que a sociedade tenha acesso a toda a cobertura necessária, que lhe assegure todos os direitos relativos à saúde.

O projeto tem mérito pois faz menção a solução de um problema que tem afligido a comunidade atualmente, isto é, não ter condições financeiras para a aquisição da medicação, própria para a cura da patologia apresentada, sem ter informações precisas sobre a

63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

07/11

existência dos medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde e que são indispensáveis para o seu tratamento de saúde.

A proposta apresenta-se com a condição legal de iniciativa e atende a Técnica Legislativa. Tem-se, então, que a matéria em análise tem condições de prosperar, (ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário/ visto que está embasada pelos pressupostos básicos, atendendo assim os requisitos legais, necessários para regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice – Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 403 /2010

**AUTOR:** Vereador MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 403 /2010, que “ *Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde*”, exara o seguinte parecer:

A transparência e a publicização dos atos administrativos fazem parte dos princípios Constitucionais, que foram elencados como cernes das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de um novo modelo de gestão

Em se tratando da área da saúde ( SUS ) como um sistema de atendimento ao público em geral e, principalmente no atendimento ao paciente mais carente, surgem os problemas na aquisição da medicação receituada pelo profissional que realizou o seu atendimento.

Então, temos que nos reportar ao art. 196 da Constituição Brasileira que estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste contexto, a Comissão entende que a população deve manter o controle dos atos públicos, através das informações disponibilizadas pelo Executivo Municipal, de forma que a sociedade tenha acesso a toda a cobertura necessária, que lhe assegure todos os direitos relativos à saúde.

O projeto tem mérito pois faz menção a solução de um problema que tem afligido a comunidade atualmente, isto é, não ter condições financeiras para a aquisição da medicação, própria para a cura da patologia apresentada, sem ter informações precisas sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

existência dos medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde e que são indispensáveis para o seu tratamento de saúde.


( A proposta apresenta-se com a condição legal de iniciativa e atende a Técnica Legislativa. Tem-se, então, que a matéria em análise tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário, visto que está embasada pelos pressupostos básicos, atendendo assim os requisitos legais, necessários para regular tramitação. )

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Presidente

  
Vereador **NERI MAZZOCHIN**  
Vice – Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
Membro efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DO PODER EXECUTIVO NA INTERNET, DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal divulgará, em sua página oficial na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.


Art. 2º – A relação dos medicamentos que trata esta lei será acompanhada da informação quanto a disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo único – No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá ser informado a provável data de disponibilidade do mesmo.


Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Sandra Salini Brustolin  
Diretora Geral

Processo nº 403, 02.07.2010.

Registrado(a) às fls. 255 v.  
e publicado.

Em 17/09/2010  
